



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

LEI Nº. 507, DE 2010.

Dispõe sobre a Concessão de Estágio para estudantes de Nível Médio, Técnico, Supletivo e Superior na Administração direta e indireta do Município de Propriá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Propriá, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É facultado aos órgãos da Administração direta e indireta do Município conceder estágio a alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao Ensino Público e Particular de Nível Médio, Técnico, Supletivo ou Superior.

§ 1º Somente poderão conceder estágio na forma prevista nesta Lei os órgãos em nível de Secretaria.

§ 2º A concessão de estágio fica condicionada à existência de estrutura que assegure ao estagiário, experiência prática em sua área de formação, sob supervisão e orientação de profissional habilitado.

Art. 2º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 3º. Para concessão do estágio serão observadas as seguintes condições:

I – assinatura de termo de compromisso pelo estudante ou seu responsável, quando menor de 18 (dezoito) anos, e pelo titular do órgão ou entidade pública concedente do estágio, com a prévia anuência do chefe do Poder Executivo;

II – contraprestação, pelo estagiário, através de atividade definida no termo de compromisso, com jornada de atividade diária de no mínimo 04 (quatro) horas, em horário compatível com a vida escolar com o órgão que o obrigará;

III – correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estágio;

IV – comprovação da matrícula deferida e frequência escolar exigida no respectivo currículo, quando for o caso.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

Parágrafo único – A comprovação da matrícula deferida e frequência escolar exigida no respectivo currículo deverão ser feitas ao final de cada semestre escolar.

Art. 4º. Em obediência ao artigo 11 da Lei Federal nº. 11.788/2008, o estágio terá duração máxima de 01 (um) ano, permitida uma única renovação por igual período, mediante novo termo de compromisso.

Parágrafo Único – Extingue-se o estágio.

I – pela desistência por escrito do estudante;

II – pela não-renovação do termo de compromisso até a data do seu vencimento;

III – pelo abandono, insuficiência de frequência semestral ou conclusão do curso;

IV – por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino agente de integração.

Art. 5º. Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a autoridade concedente do estágio.

Art. 6º. Fica instituída Bolsa de Estágio no valor de até um salário mínimo mensal a ser pago ao estagiário na conformidade desta Lei e que registrar assiduidade não inferior a 98% (noventa e oito por cento) da carga horária mensal estabelecida.

§ 1º O estudante já contemplado com estágio em outro órgão ou empresa não poderá acumular um segundo estágio na Prefeitura Municipal de Propriá.

§ 2º O total de vagas, incluindo Nível Médio, Supletivo e Superior não poderá exceder a dez por cento do número de servidores efetivos da Prefeitura, conforme disposição dos incisos e parágrafos do artigo 17º da Lei Federal nº. 11.788/2008.

§ 3º Fica vedada a cessão de estagiários entre órgãos da Administração direta e indireta.

§ 4º Somente terão direito ao Estágio os alunos matriculados na rede de ensino de Propriá/Se.

§ 5º. Somente terão direito ao Estágio os alunos que atingirem 20% (vinte por cento) além da média exigida pelo estabelecimento de ensino.

Art. 7º. Para caracterização e definição do estágio curricular é necessário, entre a Instituição de Ensino e os órgãos da Administração do Município, a existência de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de realização do estágio, inclusive a transferência de recursos à Instituição de Ensino.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento de cada órgão da Administração vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Propriá-SE
Em, 12 de novembro de 2010.



PAULO ROBERTO AYRES DE FREITAS BRITTO
Prefeito Municipal de Propriá